

Estado de Mato Grosso PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE CNPL: 37.465.200/0001-20

LEI Nº 173/2002 DE: 09.01.2002



DISPÕE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE PARA O PERIODO DE 2.002 A 2.005.

NILSON PEREIRA LIMA, Prefeito de Canabrava do Norte-MT, faz saber a Câmara Municipal pelos seus representantes aprovar e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° O Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte, para o período de 2.002 á 2.005 constituídos pelos anexos integrantes desta lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Artigo 2° Os valores constantes dos quadros anexo serão atualizados por ocasião da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas a fim de compatibilizar as despesas orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Artigo 3° Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

- I- O sumario geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei;
- II- A discriminação das metas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciado o nível atual e o incremento ou redução projetada.
- § 1° Considera-se despesas de manutenção as Despesas Correntes e de Capital necessárias a continuidade das ações governamentais.
- § 2° Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ou incrementos a nível atual.

Artigo 4° As emendas ao Projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.



Estado de Mato Grosso PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE CNPL: 37.465.200/0001-20

Artigo 5° As alterações desta Lei somente poderá ocorrer mediante Lei especifica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos que as viabilizem assim admitindo:

- a) Os provenientes de anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que prefaçam valores financeiros equivalentes a meta proposta: e,
- b) Os provenientes de novas operações de crédito.

 Artigo 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2002

SANCIONADA

EM 11 OY 200

FILLIO MUNICIPAL

Nilson Pereira Lima Prefeito